PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.295, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão total de crédito tributário municipal correspondente a dívida da CODEMIG relativa a impostos, taxas e contribuições e seus acessórios, incidentes sobre terrenos de sua propriedade no Distrito Industrial de Pedro Leopoldo, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário do município correspondente a eventuais dívidas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, empresa pública estadual, relativas a impostos, taxas e contribuições, e respectivos acessórios, incidentes sobre terrenos da propriedade, sendo Lote 01 = 6.858,52 m², Lote 02 = 2.828,10 m², Lote 03 = 3.093,15 m², Lote 04 = 3.442,00 m², Lote 05 = 10.387,06 m², com área total de 26.608,83 m², localizada na quadra 45 do Bairro Teotônio Batista de Freitas, no Distrito Industrial de Pedro Leopoldo.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 09 de Agosto de 2.012.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Projeto Lei 30/2012 autoria Prefeito.

PROCURADORIA GERAL PMPL